



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL N° 71

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			56
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo		36	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	36	56
Secretaria de Estado de Fazenda	3	36	56
Secretaria de Estado de Educação	8	36	
Secretaria de Estado de Saúde	8	41	
Secretaria de Estado de Ação Social		53	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	53	58
Secretaria de Estado de Transportes	9	53	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	53	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		54	
Polícia Civil do Distrito Federal		54	59
Polícia Militar do Distrito Federal	13	54	
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	55	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14	55	60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15		62
Secretaria de Estado de Solidariedade		55	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		55	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	15		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		55	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	17		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	20		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			63
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		64
Inéditoriais			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 26.718, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Constitui Comissão Especial incumbida de realizar e executar a programação comemorativa do 46º Aniversário de Brasília.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial incumbida de criar e executar a programação do 46º aniversário de Brasília.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os representantes dos seguintes órgãos: 1 - Secretaria de Estado de Cultura; 2 - Secretaria de Estado de Turismo; 3 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; 4 - Secretaria de Estado de Comunicação Social; 5 - Secretaria de Estado de Educação; 6 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; 7 - Secretaria de Estado da Juventude.

Art. 3º - A Comissão ora criada será Coordenada pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Decreto N° 26.719, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Remaneja Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Decreto N° 26.720, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Cria Comissão de Articulação Institucional para elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e

Considerando o estabelecido no artigo 279 da LODF que assegura ao Poder Público a promoção do diagnóstico e o zoneamento ambiental do território, definindo suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais para ocupação e uso dos espaços territoriais;

Considerando que o artigo 26 dos Atos das Disposições Transitórias da LODF estabelece que o Poder Público, com a participação dos órgãos representativos da comunidade, promoverá o Zoneamento Ecológico-Econômico do território do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 42 da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal, Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, estabelece que o atual Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM deverá definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a Lei nº 41/89, que assegura à atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH a coordenação e realização do zoneamento ambiental do Distrito Federal, que será submetido à aprovação do CONAM;

Considerando que o artigo 28 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, estabelece que fundamentada no zoneamento ambiental, a SEMARH fixará normas e análises básicas para a ocupação e uso dos espaços territoriais do Distrito Federal, e que o zoneamento ambiental é premissa básica do Plano Diretor do Distrito Federal, que deverá obedecer às recomendações nele contidas; e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável – SDS, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal visando à conjugação de esforços para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A criação da Comissão de Articulação Institucional para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, com o objetivo de integrar o Grupo de Trabalho composto por órgãos do Governo do Distrito Federal e instituições do Consórcio ZEE Brasil, coordenados pelo MMA/SDS e com a gerência da SEMARH.

Art. 2º São atribuições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH:

I – Designar Gerência do ZEE-DF para, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, acompanhar a execução do Termo de Referência;

II – Discutir e aprovar, por meio do Grupo de Trabalho e em conjunto com o MMA, o Termo de Referência, bem como os respectivos planos de trabalho relativos às atividades e produtos do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal;

III – Avaliar e aprovar, em conjunto com o MMA, os produtos intermediários e finais previstos no Programa Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal acompanhando os prazos determinados no cronograma.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Articulação Institucional de elaboração do ZEE-DF:

I – Promover a articulação necessária entre os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal cujas ações têm reflexos na organização do território e na matriz ecológica e na matriz econômica, com vistas ao ZEE-DF;

II – Articular e compatibilizar os diversos planos e políticas setoriais do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDF;

III – Fornecer dados e informações que contribuam para os levantamentos e análises próprias de cada uma das etapas do processo de elaboração do ZEE-DF;

IV – Acompanhar as etapas do processo de elaboração do ZEE-DF.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições a Comissão de Articulação Institucional poderá criar Subgrupos Temáticos para conferir maior agilidade e apoio aos seus trabalhos.

Art. 4º A Comissão de Articulação Institucional de Elaboração do ZEE-DF, criada neste Decreto, tem a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado Extraordinário para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais;

XI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação e Parcerias do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

XVII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;

XIX - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XX - Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal;

XXI - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal;

XXII - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

XXIII - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XXIV - Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

XXV - Companhia Energética de Brasília – CEB;

XXVI - Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;

XXVII - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XXVIII - Conselho Gestor da APA do Planalto Central;

XXIX - Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado;

XXX - Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá;

XXXI - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

XXXII - Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB;

XXXIII - Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB; e

XXXIV - Conselho de Administração da RIDF.

§ 1º Caberá a cada titular de órgão e entidade indicar à SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias úteis da Publicação deste Decreto, seus 02 (dois) representantes, titular e suplente.

§ 3º A SEMARH poderá, durante o processo de elaboração do ZEE-DF, integrar a esta Comissão outras Secretarias ou instituições que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º Deverão ser convidados a participar da Comissão criada por meio deste Decreto os órgãos do Governo Federal, a seguir relacionados:

I - Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável – SDS, do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

II - Instituições envolvidas no Consórcio ZEE Brasil, previstas no Termo de Referência do Projeto de Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal;

III - Gerência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GEREX/IBAMA-DF;

IV - Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – 15ª Região;

V - Secretaria do Patrimônio da União – SPU;

VI - Universidade de Brasília;

VII - Universidade Católica de Brasília.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.721, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Aprova o Projeto Urbanístico de ampliação da Projeção I do Setor de Administração Municipal – SAM da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 668, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 260.047.236/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de ampliação da Projeção I do Setor de Administração Municipal – SAM da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 015/2006 e no Memorial Descritivo – MDE 015/2006.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis à Projeção I de que trata o artigo 1º deste Decreto serão os constantes da Planta SAI/N PR 151/1, completados, no que couber, pelos dispositivos constantes da Planta SAI/N PR 133/1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.722, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Extingue e cria Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial do Governador do Distrito Federal e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes cargos:

I- 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Assessoria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

II-01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.723, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 13 de abril de 2006 como ponto facultativo.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Considerar, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 13 de abril de 2006 como ponto facultativo.

Art. 2º As disposições deste Decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES

Subsecretário-Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA